

- IEFP, I.P. -**Incentivo Financeiro Extraordinário aos Trabalhadores Independentes****1. ÂMBITO**

- Incentivo financeiro extraordinário a ser concedido pelo período de 3 meses, com possibilidade de prorrogação, mediante avaliação do IEFP, I.P., aos trabalhadores independentes, na medida em que o seu rendimento tenha sido diretamente afetado pela declaração da situação de calamidade.
- O apoio financeiro tem o valor mensal correspondente a um duodécimo do rendimento anual tributável, referente ao ano de 2025, com o limite de 2 vezes a retribuição mínima mensal garantida.
- No caso de trabalhadores com atividade inferior a 12 meses em 2025 ou iniciada em 2026, é considerado o valor dos rendimentos auferidos até ao mês anterior ao da tempestade “Kristin”, dividido pelos nº meses de exercício de atividade.

2. ENTIDADES ELEGÍVEIS

- Trabalhadores independentes afetados em virtude da declaração da situação de calamidade, que demonstrem a necessidade do apoio para assegurar a manutenção da sua atividade profissional.

3. DESTINATÁRIOS

- Trabalhadores por conta de outrem dos empregadores elegíveis que se mantenham ao seu serviço e que pertençam aos estabelecimentos afetados e considerados em situação de calamidade.
- Membros dos órgãos estatutários dos empregadores afetados que se encontrem a efetuar contribuições para o regime geral dos trabalhadores por conta de outrem.

4. CONDIÇÕES PARA ATRIBUIÇÃO DO INCENTIVO

- Ter dificuldade na manutenção dos postos de trabalho, nomeadamente, pela redução da capacidade produtiva do empregador por perda das instalações, terrenos, veículos ou instrumentos de trabalho essenciais à atividade;
- Cumprir as obrigações retributivas devidas aos trabalhadores e manutenção dos postos de trabalho, quando aplicável*;
- Não ter iniciado processos de despedimento após o início do mês em que ocorreu a situação de calamidade, exceto situações excepcionais previstas na legislação aplicável;
- Ter participado o sinistro junto da respetiva seguradora, sempre que sejam titulares de contrato de seguro cuja cobertura preveja uma prestação decorrente da ocorrência de tempestades;
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada;
- Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP, I.P.;
- Dispor de contabilidade organizada, quando aplicável;
- Demonstrar que se encontram numa situação de redução da capacidade produtiva devido à perda de instalações, terrenos, veículos ou instrumentos de trabalho essenciais à atividade, bem como, pela perda acentuada de rendimentos*.

*Considera-se perda acentuada rendimentos da atividade independente, se o rendimento médio mensal do mês da ocorrência das tempestades e dos 2 ou 3 meses subsequentes for igual ou inferior a 50% do valor de um duodécimo do rendimento anual tributável de 2025 (ou do valor dos rendimentos auferidos até ao mês anterior ao da tempestade), dividido pelo número de meses de exercício de atividade.

*O cumprimento das obrigações retributivas devidas aos trabalhadores é aferido no mês anterior à data da tempestade “Kristin” e a partir do mês seguinte ao do primeiro pagamento dos apoios e durante o período de duração das respetivas obrigações.

*A manutenção dos postos de trabalho é aferida com base no número de trabalhadores ao serviço do empregador no dia 1 do mês em que ocorreu a declaração da situação de calamidade.

5. OBRIGAÇÃO DOS REQUERENTES

- Durante o período de concessão dos apoios, o trabalhador independente deve:
 - a) Manter o exercício efetivo da atividade;
 - b) Pagar pontualmente as contribuições, sem prejuízo das isenções e/ou dispensas específicas que vierem a ser definidas;
 - c) Manter as situações contributiva e tributária regularizadas.

6. PEDIDO DE APOIO: ACESSO E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

ACESSO

- Abertura dos pedidos: A data de abertura do período para requer este incentivo é definida pelo IEFP, I.P., e divulgada no site www.iefp.pt, no prazo de 5 dias úteis.
- O pedido de apoio é apresentado presencialmente, ou através de correio eletrónico, em formulário próprio, no centro de emprego e formação profissional do IEFP, I.P., localizado nos municípios identificados em situação de calamidade, a ser disponibilizado nos sites gov.pt e www.iefp.pt.

DOCUMENTOS A APRESENTAR

- Cópia das apólices de seguro, envolvendo o pagamento de salários em caso de calamidade, bem como, cópia da participação à seguradora, se aplicável;
- Proposta de plano de qualificação e formação profissional extraordinário, nos casos aplicáveis.

*O IEFP, I.P., deverá emitir decisão sobre o pedido no prazo máximo de 10 dias úteis, contados a partir da data de apresentação do requerimento.

Legislação Aplicável:

- **Decreto-Lei n.º 31-C/2026, de 5 de fevereiro:** Cria um regime de apoios sociais e de Lay-Off simplificado para as zonas atingidas pela Tempestade Kristin.

7. MUNICÍPIOS DECRETADOS EM SITUAÇÃO DE CALAMIDADE

Abrantes	Marinha Grande
Águeda	Mealhada
Albergaria-a-Velha	Mira
Alcácer do Sal	Miranda do Corvo
Alcanena	Montemor-o-Velho
Alcobaça	Murtosa
Alvaiázere	Nazaré
Aveiro	Óbidos
Ansião	Oleiros
Batalha	Ourém
Bombarral	Ovar
Cadaval	Pampilhosa da Serra
Caldas da Rainha	Pedrógão Grande
Cantanhede	Penacova
Castanheira de Pera	Penamacor
Castelo Branco	Penela
Coimbra	Peniche
Condeixa-a-Nova	Pombal
Constância	Porto de Mós
Covilhã	Proença-a-Nova
Entroncamento	Rio Maior
Estarreja	Santarém
Ferreira do Zêzere	Sardoal
Figueira da Foz	Sertã
Figueiró dos Vinhos	Sever do Vouga
Fundão	Soure
Góis	Tomar
Golegã	Torres Novas
Idanha-a-Nova	Torres Vedras
Ílhavo	Vagos
Leiria	Vila de Rei
Lourinhã	Vila Nova da Barquinha
Lousã	Vila Nova de Poiares
Mação	Vila Velha de Ródão